



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2349, de 19 de maio de 1.998.

Concede abono a Servidor Público.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Fica concedido um abono, relativo ao mês de maio do corrente ano, até o valor de R\$ 30,00 (trinta reais), a todo servidor público municipal, ativo ou inativo, pensionistas e aos contratados em caráter excepcional, cuja remuneração, incluindo o benefício instituído por esta Lei, não ultrapasse a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**§ 1º**- Se a soma da remuneração com o abono referido neste artigo ultrapassar a R\$ 500,00 (quinhentos reais), será o abono reduzido de forma a garantir a condição estabelecida.

**§ 2º**- O abono previsto neste artigo não incorporará o patrimônio do servidor em nenhuma hipótese.

**Artigo 2º**- O benefício ou vantagem instituído por esta Lei aplica-se aos servidores da Câmara Municipal e da SAECIL - Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme.

**Artigo 3º**- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada uma destas Instituições.

**Artigo 4º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 19 de maio de 1.998.

*niilo s. pinto*  
NILO SERGIO PINTO  
PREFEITO MUNICIPAL